Faculdade de Psicologia
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Informação: DST 05/2021
Data: 10/02/2021

| PARECER | DESPACHO |
|---|---|
| No caso em análise a competência para a escolha prévia do procedimento a adoptar e aprovação das peças do procedimento cabe ao Diretor por delegação de competências do Conselho de Gestão da FPUL.<br><br>À consideração superior.<br><br>O Diretor Executivo<br><br>Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro<br>Assinado de forma digital por Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro<br>DN: c=PT, o=Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., ou=Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, ou=Certificado para Pessoa Singular, cn=Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro<br>Dados: 2021.02.10 17:13:16 Z<br>Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20074 | Concordo.<br><br>Autorizo a abertura do procedimento.<br><br>Aprovo a minuta do convite e o caderno de encargos.<br><br>O Diretor<br><br>*Autorizo.*<br>Assinado por : **LUÍS ALBERTO SANTOS CURRAL**<br>Num. de Identificação: BI062526316<br>Data: 2021.02.11 18:22:29 +0000<br><br>CARTÃO DE CIDADÃO |

**Assunto: Escolha e abertura do procedimento.**

**Objetivo**: "Software NVivo - Renovação da licença de utilização".

Atenta a necessidade de se renovar a licença de utilização do software NVivo é necessário a abertura de um procedimento, cujo valor estimado é de **6.945,00 €**.
CPV 48190000-6 – Pacote de software para ensino

Nestes termos, submete-se à consideração superior o seguinte:

**1 - Tipo de procedimento**
A escolha de ajuste direto para o "Licenças de utilização do software NVivo" de acordo com o previsto na alínea d) do nº 1 do art.20º do Código dos Contratos Públicos.

**2 - Entidade a convidar**
O convite à empresa Timberlake Consultores, Lda. (NIF 503798002), de acordo com o previsto no nº 1 do art.113º do Código dos Contratos Públicos.

Nota: A empresa Timberlake Consultores, Lda, não se encontra abrangida pelo previsto no nº 2 do art.113º do Código dos Contratos Públicos.



AJF/AJF

**3 - Peças do procedimento**

A aprovação das peças do procedimento, que incluem o convite à apresentação da proposta e o caderno de encargos, de acordo com o previsto no nº2 do art.40 do Código dos Contratos Públicos.

**4- Cabimento**

A despesa tem cabimento conforme consta da nota de cabimento prévio da Divisão Administrativa e Financeira em anexo.

A consideração superior,

O Chefe da Divisão dos Serviços Técnicos

ANTÓNIO JÚLIO FERNANDES DE ALMEIDA FORNELOS

(António Júlio Fornelos)

DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=FERNANDES DE ALMEIDA FORNELOS, givenName=ANTÓNIO JÚLIO, serialNumber=BI086122851, cn=ANTÓNIO JÚLIO FERNANDES DE ALMEIDA FORNELOS
Dados: 2021.02.10 15:02:47 Z

Anexos: Minuta do convite
Caderno de encargos

Faculdade de Psicologia
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exmos. Srs.
TIMBERLAKE Consultores, Lda.
Av. Sidónio Pais 16, 5º Dto.
1050-215 Lisboa

| Sua Referência | Data | Nossa Referência | Data |
|---|---|---|---|

**ASSUNTO**: Convite à apresentação de proposta

Convida-se essa firma/empresa a apresentar proposta para "Licença de utilização do Software NVivo" conforme caderno de encargos que se anexa.

Para efeitos do estabelecido no art. 115º do Código dos Contratos Públicos, informa-se V. Exas. do seguinte:

1) **Entidade Adjudicante**
   Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa
   Alameda da Universidade
   1649-013 Lisboa
   Telefone: 217 943 600
   Fax: 217 933 408

2) **Órgão que tomou a decisão de contratar**
   O Diretor da FPUL, por delegação de competências do Conselho de Gestão da FPUL.

3) **Preço Base**

O preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar é de 6.945,00 € sem IVA.

4) **Documentos da Proposta**
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo em anexo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos
   b) Documentos que contenham os atributos da proposta, sujeitos à concorrência pelo caderno de encargos, sendo obrigatória a indicação dos seguintes elementos:
   - Preço global da proposta, com indicação expressa da não inclusão de IVA e a taxa de IVA aplicável;

5) **A declaração referida no ponto anterior deve ser assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar.**

6) **Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.**

7) **Modo de apresentação das propostas:**
A proposta e os documentos podem ser apresentados até às 23:59h do 1º dia útil após a data do presente convite no site www.acingov.pt.

8) **Caução:**
Nos termos do nº 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

9) **A proposta não será objecto de negociação.**

10) **A este procedimento aplica-se o disposto na lei, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Executivo

Anexo: Caderno de encargos

# CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CLÁUSULA 1.ª
OBJECTO

O presente caderno de encargos integra quer as cláusulas técnicas infra descritas, quer as cláusulas jurídicas previstas na presente Parte I, tendo por objeto principal uma "Licença de utilização do Software NVivo", sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 2.ª
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base total é de 6.945,00€, sem IVA incluído.
2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
3. Considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação das correspondentes faturas.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

CLÁUSULA 3.ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos referenciados no nº1 do art. 81º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos arts.º 55º e 317.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 5.ª
SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativos ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 6.º
CAUÇÃO

Nos termos do n.º2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

CLÁUSULA 7.ª
ATRASOS E PENALIDADES

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A rescisão será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA 9.ª
PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 10.ª
FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 11.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A ENTREGAR

- Subscrição de Software NVivo 10 - Licença anual (Site License) até 2.000 alunos para o software Nvivo 10. Software obtido por via electrónica.

ANEXO "A"
Modelo de Declaração
Modelo constante do Anexo I

Art.º 57.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2) Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a) …

b) …

3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura ([4])]

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
([4]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º